

Divulgação das decisões e atualizações referentes a precedentes na Primeira Região

1

Determinação de Suspensão Nacional pelo STJ no TEMA 999

(Paradigmas REsp 1.554.596 e REsp 1.596.203)

Questão Submetida a Julgamento: Discute-se, a possibilidade de aplicação da regra definitiva prevista no art. 29, I e II da Lei 8.213/1991, na apuração do salário de benefício, quando mais favorável do que a regra de transição contida no art. 3º da Lei 9.876/1999, aos Segurados que ingressaram no sistema antes de 26.11.1999 (data de edição da Lei 9.876/1999).

Decisão: Decisão da Vice-Presidência do STJ, nos seguintes termos: "Presentes os pressupostos de admissibilidade, nos termos do artigo 1.036, § 1º, do Código de Processo Civil, admito o recurso extraordinário como representativo de controvérsia, **determinando a suspensão de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma controvérsia em trâmite em todo o território nacional.**" (decisão publicada em 02/06/2020).

Anotação NUGEP: Tema 616/STF - Incidência do fator previdenciário (Lei 9.876/99) ou das regras de transição trazidas pela EC 20/98 nos benefícios previdenciários concedidos a segurados filiados ao Regime Geral até 16/12/1998.

Assuntos: DIREITO PREVIDENCIÁRIO; Benefícios em Espécie; Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Art. 55/6); RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas.

Decisão
do Relator

2

Afetação e Julgamento do TEMA 1094 pelo STF

(Paradigma RE 1.221.330)

Questão Submetida a Julgamento: Discute-se, à luz dos arts. 102, III, "a" e 155, § 2º, IX, letra "a", da Constituição Federal, questão relativa à incidência do ICMS para adquirente de mercadoria importada não contribuinte do imposto quando a lei estadual que estabelece a incidência é posterior à Emenda Constitucional 33/2001, mas anterior à Lei Complementar 114/2002.

Tese Firmada: "I - Após a Emenda Constitucional 33/2001, é constitucional a incidência de ICMS sobre operações de importação efetuadas por pessoa, física ou jurídica, que não se dedica habitualmente ao comércio ou à prestação de serviços, devendo tal tributação estar prevista em lei complementar federal. II - As leis estaduais editadas após a EC 33/2001 e antes da entrada em vigor da Lei Complementar 114/2002, com o propósito de impor o ICMS sobre a referida operação, são válidas, mas produzem efeitos somente a partir da vigência da LC 114/2002". (julgamento realizado em 16/06/2020).

Assuntos: DIREITO TRIBUTÁRIO; Impostos; ICMS; Imposto sobre Circulação de Mercadorias; ICMS/Importação; Crédito Tributário; Fato Gerador; Incidência.

Andamento do
Processo

3

Julgamento do TEMA 543 pelo STF

(Paradigma RE 657.989)

Questão Submetida a Julgamento: Discute-se, à luz do caput e do inciso XXXVI do art. 5º; dos incisos XII e XXXIII do art. 7º; e do caput do art. 60 da Constituição Federal, bem como da Emenda Constitucional 20/98, a existência, ou não, de direito adquirido de servidora pública municipal ao recebimento de salário-família.

Tese Firmada: "A alteração de regência constitucional do salário-família não repercute nas relações jurídicas existentes na data em que promulgada a Emenda Constitucional nº 20/1998". (julgamento realizado em 16/06/2020).

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Servidor Público Civil; Sistema Remuneratório e Benefícios; Salário-Família.

Andamento do
Processo

4

Julgamento do TEMA 708 pelo STF

(Paradigma RE 1.016.605)

Questão Submetida a Julgamento: Discute-se, à luz dos arts. 24, § 3º, 146, I e III e 155, III, da Constituição Federal, a possibilidade de o contribuinte recolher o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) em favor do estado onde o veículo encontra-se registrado e licenciado, e não do estado em que o contribuinte mantém sede ou domicílio tributário.

Decisão: "Decisão: O Tribunal, por maioria, apreciando o tema 708 da repercussão geral, negou provimento ao recurso extraordinário, nos termos do voto do Ministro Alexandre de Moraes". (julgamento realizado em 16/06/2020).

Assuntos: DIREITO TRIBUTÁRIO; Impostos; IPVA - Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores; Limitações ao Poder de Tributar; Competência Tributária.

Andamento do
Processo

5

Julgamento do TEMA 1037 pelo STF

(Paradigma RE 1.169.289)

Questão Submetida a Julgamento: Discute-se, considerado o artigo 100, § 12, da Constituição Federal, incluído pela Emenda nº 62/2009, a possibilidade de incidência de juros da mora no período compreendido entre a expedição e o efetivo pagamento do precatório ou da requisição de pequeno valor (RPV).

Tese Firmada: "O enunciado da Súmula Vinculante 17 não foi afetado pela superveniência da Emenda Constitucional 62/2009, de modo que não incidem juros de mora no período de que trata o § 5º do art. 100 da Constituição. Havendo o inadimplemento pelo ente público devedor, a fluência dos juros inicia-se após o 'período de graça'". (julgamento realizado em 16/06/2020).

Assuntos: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO; Liquidação; Cumprimento; Execução de Sentença; Valor da Execução; Cálculo; Atualização; Juros; Liquidação; Cumprimento; Execução de Sentença; Precatório.

Andamento do
Processo

6

Publicação do acórdão do TEMA 300 pelo STF

(Paradigma RE 603.136)

Questão Submetida a Julgamento: Discute-se, à luz do art. 156, III, da Constituição Federal, a constitucionalidade, ou não, da incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS sobre os contratos de franquia.

Tese Firmada: " É constitucional a incidência de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) sobre contratos de franquia (franchising) (itens 10.04 e 17.08 da lista de serviços prevista no Anexo da Lei Complementar 116/2003)". (publicação do acórdão no DJe de 16/06/2020).

Assuntos: DIREITO TRIBUTÁRIO; Impostos; ISS/ Imposto sobre Serviços; Crédito Tributário; Fato Gerador/Incidência. DIREITO CIVIL; Obrigações; Espécies de Contratos; Franquia.

[Inteiro teor](#)**7**

Publicação do acórdão do TEMA 523 pelo STF

(Paradigma RE 666.156)

Questão Submetida a Julgamento: Discute-se, à luz dos arts. 145, §1º, e 156, I, §1º, da Constituição Federal, a constitucionalidade, ou não, do critério de seletividade do IPTU, instituído por lei municipal, antes da Emenda Constitucional nº 29/2000.

Tese Firmada: "São constitucionais as leis municipais anteriores à Emenda Constitucional nº 29/2000, que instituíram alíquotas diferenciadas de IPTU para imóveis edificados e não edificados, residenciais e não residenciais". (publicação do acórdão no DJe de 16/06/2020).

Assuntos: DIREITO TRIBUTÁRIO; Impostos; IPTU; Imposto Predial e Territorial Urbano; Crédito Tributário; Alíquota; Índice da Alíquota; Limitações ao Poder de Tributar.

[Inteiro teor](#)**8**

Trânsito em julgado do TEMA 679 pelo STF

(Paradigma RE 607.447)

Questão Submetida a Julgamento: Discute-se, à luz dos arts. 5º, II, XXXV, LIV e LV e 102, III, da Constituição Federal, a compatibilidade do § 1º do art. 899 da Consolidação das Leis do Trabalho, que estabeleceu a exigência de depósito recursal como pressuposto extrínseco de admissibilidade do recurso extraordinário proveniente da Justiça trabalhista.

Tese Firmada: "Surge incompatível com a Constituição Federal exigência de depósito prévio como condição de admissibilidade do recurso extraordinário, no que não recepcionada a previsão constante do § 1º do artigo 899 da Consolidação das Leis do Trabalho, sendo inconstitucional a contida na cabeça do artigo 40 da Lei nº 8.177 e, por arrastamento, no inciso II da Instrução Normativa nº 3/1993 do Tribunal Superior do Trabalho". (Trânsito em julgado em 11/06/2020).

Assuntos: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO; Partes e Procuradores; Procuração; Recurso; Preparo; Deserção.

[Inteiro teor](#)

Trânsito em julgado do TEMA 996 pelo STF

(Paradigma RE 968.414)

Questão Submetida a Julgamento: Discute-se, à luz dos arts. 5º, inc. XXXVI, e 201, § 4º, da Constituição da República, a possibilidade de revisão de benefício previdenciário pelo valor nominal do reajuste do salário mínimo, sempre que mais vantajoso que o reajuste nominal dos demais benefícios.

Tese Firmada: “Não encontra amparo no Texto Constitucional revisão de benefício previdenciário pelo valor nominal do salário mínimo.” (Trânsito em julgado em 11/06/2020).

Assuntos: DIREITO PREVIDENCIÁRIO; Benefícios em Espécie; RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas.

[Inteiro teor](#)

Notícias sobre PRECEDENTES

Superior Tribunal de Justiça :

- Comprovação de envolvimento de menor em crime exige idade aferida em documento (TEMA 1052).

[Leia mais](#)

- Primeira Seção definirá competência para julgar ação sobre auxílio-acidente em que o INSS seja parte (TEMA 1053).

[Leia mais](#)

Consulta ao Banco de Temas do Nugep

Agora é possível o acesso ao Banco de Temas mantido pelo Nugep. Podem ser consultados os temas de recursos repetitivos e de repercussão geral, organizados por palavra chave, número e tribunal.

Para acesso direto, [clique aqui](#).

INFORMAÇÃO: o Nugep/TRF1 está à disposição para encaminhar ao Supremo Tribunal Federal – STF, ao Superior Tribunal de Justiça – STJ ou aos Tribunais Regionais Federais quaisquer dúvidas a respeito dos Temas estabelecidos em julgados qualificados, como, por exemplo, as que concernem à suspensão de processos ou aplicação de teses firmadas. Basta encaminhá-las pelo email nugep@trf1.jus.br.

Este Boletim está sendo elaborado em cumprimento ao art. 7º, VIII, da Resolução CNJ nº 235/2016, e do art. 1º, VIII, da Resolução PRESI/TRF1 nº 44/2016, que determinam ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes que proceda a ampla divulgação da sistemática de precedentes, informando as alterações referentes à Repercussão Geral (RG), aos Recursos Repetitivos (RR), ao Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), ao Incidente de Assunção de Competência (IAC), em especial comunicando a publicação e o trânsito em julgado dos acórdãos dos paradigmas para os fins dos arts. 985; 1.035, § 8º; 1.039; 1.040 e 1.041 do Código de Processo Civil.

Nugep@trf1.jus.br

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes

(61) 3314-5994

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Desembargador Federal Ítalo Fioravanti Sabo Mendes
Presidente

Juiz Coordenador:

Juiz Federal Roberto Carvalho Veloso

Servidores:

Sérgio Lísias de Matos Alvarenga – Diretor NUGEP

Kênia Menezes Teles do Nascimento – Assessora NUGEP

Klayton César Barbosa de Sousa – Assessor NUGEP

Juliano Vasconcelos – Assessor NUGEP

Hugo Pereira Leite Filho – Assessor NUGEP

Sandra Regina Pereira – Assistente NUGEP